



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 2017.04.17.001

DATA DE ABERTURA: 17 de Abril de 2017 **HORÁRIO:** 09:00

REQUERENTE: Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, HISADORA MARIA PAIXAO SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

BATURITÉ - CE, 17 de Abril de 2017

Hisadora Maria Paixão Silva

HISADORA MARIA PAIXAO SILVA
Comissão de Licitação
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ



PORTARIA Nº. 030/2017.

**Nomeia a Comissão que indica e dá
outras providências.**

O Prefeito do Município de Baturité, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 54, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Baturité.

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Baturité, composta pelos membros conforme abaixo discriminados:

| | |
|---------------------|--------------------------------------|
| - <i>Presidente</i> | - <i>Hisadora Maria Paixão Silva</i> |
| - <i>Membro</i> | - <i>Erica Rocha Franco</i> |
| - <i>Membro</i> | - <i>Luziane da Silva Freitas</i> |

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

-. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE :-

PALÁCIO ENTRE-RIOS, sede do Governo Municipal de Baturité(CE), aos 02(dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Francisco de Assis Germano Arruda
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de BATURITÉ, através do(a) SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, consoante autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO BONALDO NOGUEIRA BRAGA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O VEÍCULO CAÇAMBA DE PLACAS PMV 4827 DA MARCA VOLKSVAGEN DE FORNECEDOR EXCLUSIVO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, caput e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de aquisição de peças e serviços para o veículo caçamba de placas PMV 4827 da marca VOLKSVAGEN de empresa representante e fornecedora exclusiva.

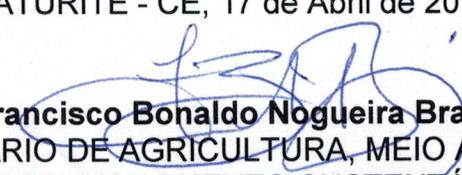
RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.327.166/0001-66, situada na ROD SANTOS DUMONT, 3439, KM 13, PAUPINA, FORTALEZA/CE, CEP: 60.873-815, por ser concessionária autorizada da MAN Latin América, credenciadas na venda de caminhões, ônibus e peças originais, onde a mesma é EXCLUSIVA para todo o Estado do Ceará.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, caput da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$ 74.751,08 (setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e oito centavos).

BATURITÉ - CE, 17 de Abril de 2017


Francisco Bonaldo Nogueira Braga
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxxxxxxxxxx

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BATURITÉ ATRAVÉS DO SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Baturité, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité – Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.387.343/0001-08 através da SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL representada por seu Secretário Sr. **Francisco Bonaldo Nogueira Braga**, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na _____, Bairro _____, CIDADE/ESTADO, CEP: _____, neste ato representada por _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade n.º 2017.04.06.001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Licitação, na modalidade de dispensa de licitação, realizado nos termos acima, em conformidade com a **Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas**, suas alterações posteriores, devidamente autorizado, justificado e ratificado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Município de Baturité-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O VEÍCULO CAÇAMBA DE PLACAS PMV 4827 DA MARCA VOLKSVAGEN DE FORNECEDOR EXCLUSIVO** para atendimento as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor total de R\$ _____ (por extenso).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Inexigibilidade terá vigência a partir de sua assinatura e publicação, tendo validade até _____ de _____ podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

5.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no processo de Dispensa de Licitação nº 2017.04.06.001, no Termo Contratual, e na proposta juntada ao processo;

6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3. Executar os serviços conforme demanda e nos prazos.

6.4. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

6.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Baturité por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Baturité;

6.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

6.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

6.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.14.. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

6.15. Fica expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

6.16. Fica expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir, cujo elemento de despesa é 3.3.90.30.00;



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



| | | |
|--|-----------------|------------------------|
| SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTÁVEL | DESENVOLVIMENTO | 0501.04.122.0061.2.024 |
|--|-----------------|------------------------|

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) Prefeitura Municipal de Baturité.

9.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se a prestação do serviço não se deu da forma contratada ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Se a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do contrato, por dia de atraso na execução do contrato ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Baturité, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas aos casos específicos nos termos do artigo 88 da Lei 8.666/93.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada no item 11.1, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

13.4. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Baturité, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Baturité-CE, ____ de ____ de ____
Francisco Ronaldo Nogueira Braga
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
CONTRATANTE

CONTRATADO